



## VIII Legislatura | 2019 / 2023

## MESA DIRETORA | 2019/2021

Presidente - Dep. Kaká Barbosa (PR)

1ª Vice-Presidente – Dep. Telma Gurgel (PRP)

2º Vice-Presidente – Dep. Max da AABB (SD)

1ª Secretária – Dep. Edna Auzier (PSD)

2º Secretário – Dep. Oliveira Santos (PRB)

3º Secretário – Dep. Jory Oeiras (DC)

4ª Secretário – Dep. Jaime Perez (PTC)

Diretora Geral da Escola do Legislativo – Dep. Luciana Gurgel (PR)

Corregedor da Assembleia Legislativa – Dep. Dr. Jaci (MDB)

Ouvidor da Assembleia Legislativa – Dep. Paulo Lemos (PSOL)

## DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual  
Aldilene Souza (PPL)

Deputada Estadual  
Alliny Serrão (DEM)

Deputado Estadual  
Charly Jhone (PR)

Deputada Estadual  
Cristina Almeida (PSB)

Deputado Estadual  
Diogo Senior (PMB)

Deputado Estadual  
Dr. Furlan (PTB)

Deputado Estadual  
Dr. Jaci (MDB)

Deputado Estadual  
Dr. Negrão (PP)

Deputado Estadual  
Dr. Victor (REDE)

Deputada Estadual  
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual  
Jaime Perez (PTC)

Deputado Estadual  
Jesus Pontes (PTC)

Deputada Estadual  
Jory Oeiras (DC)

Deputado Estadual  
Junior Favacho (DEM)

Deputado Estadual  
Kaká Barbosa (PR)

Deputada Estadual  
Luciana Gurgel (PR)

Deputada Estadual  
Marília Góes (PDT)

Deputado Estadual  
Max da AABB (SD)

Deputado Estadual  
Oliveira Santos (PRB)

Deputado Estadual  
Paulinho Ramos (PR)

Deputado Estadual  
Paulo Lemos (PSOL)

Deputada Estadual  
Telma Gurgel (PRP)

Deputada Estadual  
Telma Nery (PSDB)

Deputado Estadual  
Zezinho Tupinambá (PSC)



## VIII Legislatura | 2019 / 2023

# Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a (Lei nº2.382/2018):

Diretor de Administração – Cezar Souza de Melo  
Gabinete Civil – INTERINO - Antonio Aparecido da Silva  
Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca  
Consultoria Geral – João Jorge Menezes Santana  
Diretor de Orçamento e Finanças – Alberto Augusto Lopes Sidônio  
Diretor Legislativo – Antonio Aparecido da Silva  
Diretoria de Segurança Institucional – Ozeias Pantoja dos Reis  
Gabinete Militar – Ten. Cel. Marcelo di Melo Gama  
Escola do Legislativo –  
Rede Legislativa de Rádio e Tv – Simone da Costa Alves

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Departamento de Imprensa Oficial  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO  
E-mail: [diario@al.ap.leg.br](mailto:diario@al.ap.leg.br)

Cezar Souza de Melo  
Diretor de Administração

Igor Rafael Menezes Façanha  
Chefe da Divisão de Publicação Oficial

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)  
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303  
CEP: 68900-073

[www.al.ap.gov.br](http://www.al.ap.gov.br)

DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

PAUTA DO DIA



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Data: 27/05/2019

Hora: 10:00

I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM (1º Secretário):

II - ABERTURA DA SESSÃO (Presidente):

*"Sob a proteção de Deus e em nome do povo  
Amapaense, iniciamos nossos trabalhos."*

III - LEITURA DO EXPEDIENTE (1º Secretário):

IV - CHAMADA DOS DEPUTADOS (1º Secretário):

V - ORDEM DO DIA:

5.1 Discussão e votação das matérias abaixo relacionadas:

Ítem	Proposição	Nº	Autor	Ementa	Página
1	Projeto de Lei Ordinária	0005/19-GEA	PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado - CONESP, e dá outras providências.	

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

PARECER:

1) CCJ : parecer nº 0007/19/CCJ-AL que APROVA O PROJETO

Relator: DEPUTADO CHARLY JHONE

2) CSP : parecer nº 0001/19-CSP-AL que APROVA COM EMENDA ADITIVA

Relator: DEPUTADO JORY OEIRAS

2	Projeto de Lei Ordinária	0006/19-GEA	Poder Executivo	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa, na forma que indica, e dá outras providências.	
---	--------------------------	-------------	-----------------	--	--

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

PARECER:

1) CCJ : parecer nº 0096/19-CCJ-AL que APROVA O PROJETO

Relator: DEPUTADO JESUS PONTES

2) COF : parecer nº 0003/19-COF-AL que APROVA O PROJETO

Relator: DEPUTADO OLIVEIRA SANTOS

3	Projeto de Lei Ordinária	0008/19-GEA	PODER EXECUTIVO	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.	
---	--------------------------	-------------	-----------------	---	--

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica Única Discussão Maioria Simples (Quorum: 13)

PARECER:

1) CCJ : parecer nº 0094/19-CCJ-AL que APROVA O PROJETO

Relator: DEPUTADO JESUS PONTES

2) COF : parecer nº 0002/19-COF-AL que APROVA O PROJETO

Relator: DEPUTADO PAULINHO RAMOS

VI - ENCERRAMENTO

Plenário Provisório da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Centro de Difusão Cultural

João Batista de Azevedo Picanço

*Dep. Kaká Barbosa  
Presidente*

*Dep. Edna Auzier  
1ª Secretária*



## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)

## PORTARIAS

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## PORTARIA N.º 3337/2019-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 do Regimento Interno e no Ato da Mesa nº 003, de 12 de janeiro de 2016, e que consta no Processo nº 0257/2019-GABCIV/AL.

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Autorizar o deslocamento das Deputadas MARILIA GOES e EDNA AUZIER, que viajarão da sede de suas atividades, até a cidade de São Paulo – SP, no período de 29 de maio a 02 de junho de 2019, para participarem da reunião "Portas Abertas", evento coordenado pelo Grupo Mulheres do Brasil, bem como representar este Poder Legislativo na 3ª Edição da Virada Feminina, evento este que terá ainda a participação das Deputadas CRISTINA ALMEIDA, ALDILENE SOUZA, TELMA NERY, ALLINY SERRÃO e dos servidores KELLY DAYANE FONSECA DA COSTA, CSCM-01, e EVERLANDO MATIAS DE SOUZA, AET-04, que irão se deslocar no período de 01 a 03 de junho de 2019.

**Art. 2º** – No retorno a esta Casa Legislativa, as Parlamentares e os servidores acima nominados deverão encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, a Divisão de Controle de Despesas com Verbas Indenizatórias, o competente Relatório de Viagem.

**Art. 3º** – Determinar a Diretoria de Administração em conjunto com a Diretoria de Orçamento e Finanças a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

**Art. 4º** – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 24 de maio de 2019.

  
Deputado KAKÁ BARBOSA  
Presidente


Este documento foi assinado eletronicamente por KAKÁ BARBOSA - Hash: 22e7e40e17dea02106288e2f02799d3

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## PORTARIA N.º 3340/2019-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 do Regimento Interno e no Ato da Mesa nº 003, de 12 de janeiro de 2016, e que consta no Processo nº 0265/2019-GABCIV/AL.

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Autorizar o deslocamento do servidor RONALDO LUCAS DE ANDRADE, CDCH-4, que viajará da sede de suas atividades, até Brasília - DF, no período de 26 de maio a 02 de junho de 2019, com a finalidade de realizar levantamentos de prováveis locais que poderão ser utilizados para a instalação física da representação desta Casa de Leis na Capital Federal.

**Art. 2º** – No retorno a esta Casa Legislativa, o servidor acima nominado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, a Divisão de Controle de Despesas com Verbas Indenizatórias, o competente Relatório de Viagem.

**Art. 3º** – Determinar a Diretoria de Administração em conjunto com a Diretoria de Orçamento e Finanças a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

**Art. 4º** – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 24 de maio de 2019.

  
Deputado KAKÁ BARBOSA  
Presidente


Este documento foi assinado eletronicamente por KAKÁ BARBOSA - Hash: 775efa735070b2ab2623512a3dec306d

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)**

**LICITAÇÃO**



**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019-CPL/AL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0200/2019-GABCIV/AL

**ADJUDICADA:** L C DE SOUZA RIBEIRO

**CNPJ:** 23.083.793/0001-55

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação nº 011/2019 – CPL/AL

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. V, Lei 8.666/1993 e legislação complementar

**VALOR TOTAL:** R\$ 39.789,81 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a confecção, montagem e instalação de cortinas, tipo persianas horizontais em PVC para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – AL.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 01101.0151.2564.01.122 – Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras

**RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA DUODECIMAIS:** 107 – RP

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**SUBELEMENTO:** 3390.39.99.00 – Demais serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)  
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)

### LICITAÇÃO



Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a repetição da licitação nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência da impossibilidade de repetição em tempo abio sem provocar prejuízo a administração de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso V da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

#### **DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro do estabelecido no art. 24, inc. V da Lei 8.666/93, por se restar frustrada (Deserta) a licitação anteriormente executada conforme Ata de Sessão Pública de Licitação – Pregão Presencial nº 002/2019 – CPL/AL, fls. (04), e Resultado de Licitação, fls. (05) dos autos, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)****LICITAÇÃO**

Licitações.

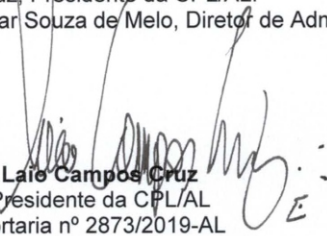
**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a 03 (três) empresas fls. (28-30), tendo a Empresa **L C DE SOUZA RIBEIRO, CNPJ: 23.083.793/0001-55**, apresentado o valor mais vantajoso pra a Administração, fls. (29), cito **R\$ 39.789,81 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)**.

**LOCAL E DATA:** Macapá – AP, 27/05/2019.

**ASSINATURA:** Laio Campos Cruz, Presidente da CPL/AL.

**DEFERIDO EM 27/05/2019**, Cezar Souza de Melo, Diretor de Administração - AL

  
**Laio Campos Cruz**  
Presidente da CPL/AL  
Portaria nº 2873/2019-AL